



Consolidação de Enunciados do Comitê Executivo do Fórum Nacional de Saúde do CNJ no Rio de Janeiro



2014

Consolidação de Enunciados do Comitê Executivo do Fórum Nacional de Saúde do CNJ no Rio de Janeiro

2014

Consolidação de Enunciados do Comitê Executivo do Fórum Nacional de Saúde do CNJ no Rio de Janeiro*

Enunciado 1 Classificação das ações judiciais

É necessário, para fins estatísticos, que a classificação das ações judiciais em curso considere os seguintes assuntos: medicamentos; internação; internação CTI; tratamento médico; intervenção cirúrgica; insumos (leite, fraldas etc.); material médico; terapias alternativas; exames; responsabilidade civil por erro médico; descumprimento contratual.

Justificativa: o conhecimento da quantidade e da natureza das demandas judiciais em matéria de saúde permite a adoção de políticas judiciárias mais eficazes.

Enunciado 2 Acesso a informações

O poder público tem o dever de disponibilizar à população as informações relativas à obtenção destas prestações em todas as suas unidades de saúde, capacitando todos os profissionais, de modo a orientarem os pacientes no que concerne ao procedimento e ao local em que devem buscar as prestações de saúde, especialmente os medicamentos.

Justificativa: evitar o ajuizamento de demandas desnecessárias, decorrentes da falta de informação à população.

Enunciado 3 Ouvidorias

Os órgãos dos entes federativos (Ministério da Saúde, secretarias de saúde estadual e municipal) deverão manter ouvidorias especializadas para receber reclamações acerca das falhas nas prestações de saúde, com o fim de solucionar conflitos e evitar a judicialização.

Justificativa: com o fortalecimento dos órgãos de controle interno, evita-se que se transfiram ao Judiciário atuações administrativas que poderiam ser previamente solucionadas pela própria Administração.

* Consolidação de enunciados elaborada pela Juíza Maria Paula Gouvea Galhardo, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, compreendendo as conclusões apresentadas no âmbito do workshop do Comitê Executivo do Fórum Nacional de Saúde do Conselho Nacional de Justiça no Rio de Janeiro “Os desafios da tutela judicial do direito público à saúde”, em 30 de junho de 2011, na Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense. A presente consolidação foi aprovada pelo Comitê na reunião do dia 7 de abril de 2014, ocorrida na sede do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no Rio de Janeiro.

Enunciado 4 *Parquet estadual e federal*

É possível e recomendável que os órgãos de execução do Ministério Público atuem coordenadamente, respeitadas as divisões de atribuições funcionais, inclusive entre as esferas federal e estadual, objetivando medidas uniformes.

Justificativa: observância de economia processual com a harmonização de decisões.

Enunciado 5 *Prescrição médica*

É recomendável que a prescrição médica venha acompanhada de laudo com as principais informações sobre o paciente e sua patologia, assim consideradas: doença; medicamento prescrito; dosagem; duração de tempo de administração do medicamento; indicação do princípio ativo; indicação do genérico, se houver; tratamento anterior; exames realizados; indicação do encaminhamento do paciente a um dos programas de saúde existentes.

Justificativa: conferir ao magistrado elementos probatórios consistentes para a apreciação do pedido liminar.

Enunciado 6 *Auxílio técnico ao juiz*

Na ausência de um núcleo de atendimento de auxílio especializado ao juiz, recomenda-se a busca de informações técnicas através de mecanismos inter-setoriais, tais como associações profissionais, universidades etc..

Justificativa: conferir ao magistrado elementos probatórios consistentes para a apreciação do pedido liminar.

Enunciado 7 *Esclarecimentos do médico em juízo*

É recomendável a realização de audiência especial para ouvir o médico responsável quando houver dúvida sobre a prescrição e sua pertinência.

Justificativa: possibilita a análise das situações individuais que não respondem ao tratamento disponibilizado pelo SUS.

Enunciado 8 *Escusas ao descumprimento da ordem*

Os esclarecimentos médicos referentes ao paciente que não recomendarem a realização do procedimento postulado podem justificar o descumprimento da ordem judicial.

Justificativa: não raro a prescrição médica se revela contrária aos cuidados da saúde do próprio demandante.

Comitê Executivo do Fórum Nacional de Saúde do Conselho Nacional de Justiça no Rio de Janeiro

Composição atual¹

- **Ricardo Perlingeiro** (Coordenador), Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2);
- **Maria Paula Gouvea Galhardo** (Coordenador-adjunto), Juíza de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública, em auxílio à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ);
- **Anabelle Macedo Silva**, Promotora de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde do Rio de Janeiro;
- **Hans Dohmann**, Secretário Municipal de Saúde do Rio de Janeiro e 2º Presidente do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro (COSEMS);
- **João Felipe Nunes F. Mourão**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Belford Roxo e Juiz da Turma Recursal da Fazenda Pública do Rio de Janeiro;
- **Ligia Bahia**, Professora da Universidade Federal do Rio de Janeiro e Diretora da Associação Brasileira de Saúde Coletiva;
- **Maria Amélia Almeida Senos de Carvalho**, Juíza Federal da 23ª Vara Cível da Seção Judiciária do Rio de Janeiro;
- **Maria Luiza de Luna**, 1ª Subdefensora Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- **Marina Filgueira**, Procuradora da República junto ao Ofício de Tutela Coletiva e Custos Legis da Saúde no Rio de Janeiro;
- **Sérgio Fisher**, Conselheiro Federal Suplente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e Presidente do Tribunal de Ética da Seccional da OAB, Seção do Rio de Janeiro.

Composição entre 2012 e 2013²

- **Ricardo Perlingeiro** (Coordenador), Juiz Federal convocado junto ao TRF2;
- **Maria Paula Gouvea Galhardo** (Coordenador-adjunto), Juíza de Direito da 4ª Vara Fazenda Pública no Rio de Janeiro;
- **Anabelle Macedo Silva**, Promotora de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde do Rio de Janeiro;
- **Antônio Ivo de Carvalho**, Diretor da Escola Nacional de Saúde Sérgio Arouca / Fiocruz;
- **Fernanda Garcia**, Defensora Pública Titular do Núcleo de Saúde da Defensoria Pública do Rio de Janeiro;
- **Maurício Ceschin**, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde (ANS);
- **Sérgio Fisher**, Vice-Presidente da OAB, Seção Rio de Janeiro;
- **Sérgio Luiz Côrtes da Silveira**, Secretário de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

Composição entre 2011 e 2012³

- **Ricardo Perlingeiro** (Coordenador), Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Niterói;
- **Maria Paula Gouvea Galhardo** (Coordenador-adjunto), Juíza de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública da Capital;
- **Sérgio Luiz Côrtes da Silveira**, Secretário Estadual de Saúde do Rio de Janeiro;
- **Anabelle Macedo Silva**, Promotora de Justiça Titular da Promotoria da Tutela Coletiva da Saúde do Rio de Janeiro;
- **Fernanda Garcia**, responsável pelo Núcleo de Primeiro Atendimento à Saúde da Defensoria Pública do Rio de Janeiro;
- **Sérgio Fisher**, Vice-Presidente da OAB, Seção do Rio de Janeiro;
- **Antônio Ivo de Carvalho**, Diretor da Escola Nacional de Saúde Sérgio Arouca / Fiocruz.

Workshop do Comitê Executivo do Fórum Nacional de Saúde do Conselho Nacional de Justiça no Rio de Janeiro⁴

Participantes da oficina **O controle judicial da discricionariedade administrativa técnica**

- **Marcela de Araujo Calfo**, Assessora Técnica da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro;
- **Márcia Lustosa**, Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Tutela Coletiva da Baixada Fluminense, Rio de Janeiro;
- **Maria Amélia Almeida Senos de Carvalho**, Juíza Federal na Seção Judiciária do Rio de Janeiro;
- **Maria Paula Gouvêa Galhardo**, Juíza de Fazenda Pública no Rio de Janeiro, e Coordenador-adjunto do Comitê Executivo do Fórum Nacional de Saúde do CNJ no Rio de Janeiro;
- **Mariana Moreira e Silva**, Advogada da União, Procuradora-Regional da União da 2ª Região;
- **Miriam Ventura, Pesquisadora**, Advogada e doutoranda da Escola Nacional de Saúde Sérgio Arouca/Fiocruz;
- **Ricardo Levy Sadicoff**, Procurador do Estado e Assessor-chefe da Assessoria Jurídica da Secretaria de Saúde do estado do Rio de Janeiro;
- **Roberta Trajano**, Procuradora da República no Rio de Janeiro com atuação no Ofício de Saúde;
- **Juliana Ianakiewa Naliato**, Defensora Pública com atuação na área da saúde no Rio de Janeiro.

Participantes da oficina **O princípio da isonomia e as demandas repetitivas**

- **Alexandre Madastavicius**, Coordenador da Central Estadual de Regulação da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro;
- **Alfredo Scaff**, Subsecretário de Atenção a Saúde da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro;
- **Anabelle Macedo Silva**, Promotora de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde do Rio de Janeiro;
- **Antônio Ivo de Carvalho**, Diretor da Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca/Fiocruz;
- **Carolina Lazarotto**, Superintendente de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro;
- **Lenice da Costa Reis**, Pesquisadora, Médica do Departamento de Administração e Planejamento em Saúde da Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca/Fiocruz;
- **Marina Filgueiras**, Procuradora da República com atuação no Ofício da Saúde, e Procuradora-chefe substituta da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro;
- **Ricardo Perlingeiro**, Juiz Federal na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, e Coordenador do Comitê Executivo do Fórum Nacional de Saúde do CNJ no Rio de Janeiro.

Participantes da oficina **Outros meios adequados de solução de conflitos**

- **Andréa de Moura Soares**, Advogada da União Coordenadora do Grupo de Administração Pública;
- **Fernanda Garcia**, Defensora Pública Responsável pelo Núcleo de Primeiro Atendimento de Saúde da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- **Guilherme Calmon Nogueira da Gama**, Desembargador Federal e Coordenador dos Juizados Federais de Pequenas Causas do TRF2;
- **Joyce Mendes de Andrade Schramm**, Pesquisadora, Médica do Departamento de Epidemiologia e Métodos Quantitativos em Saúde da Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca/Fiocruz;
- **Pedro Henrique Dimasi Palheiro**, Procurador do Estado e Subsecretário Jurídico e Corregedor da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro;
- **Renan Aguiar**, Diretor da Escola Superior da OAB, Seção do Rio de Janeiro;
- **Renata Scarpa Fernandes Borges**, Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Tutela Coletiva de Niterói.

¹ Ato Executivo nº 5636/2013, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro [TJRJ], de 15 de outubro de 2013

² Ato Executivo nº 424/2012, da Presidência do TJRJ, de 02 de fevereiro de 2012

³ Portaria 25/2011, da Presidência do Conselho Nacional de Justiça [CNJ], de 22 de março de 2011

⁴ Workshop organizado pelo Comitê Executivo do Fórum Nacional de Saúde do CNJ no Rio de Janeiro, com o apoio da Escola de Magistratura Regional Federal – EMARF e do Programa de Pós-Graduação Justiça Administrativa da Universidade Federal Fluminense – PPGJA/UFF, e ocorrido na Faculdade de Direito da UFF, em Niterói, 30 de junho de 2011.